DECRETO Nº030/2021

DE 07 MAIO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Planalto, denominada "Fase de Transição", em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo, e da outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a colocação de todo o Estado de São Paulo em fase menos restritiva, ou seja, fase de transição entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, perdurando de 08 de maio até 23 de maio de 2021;

DECRETA

ART. 1º. Fica adotado no Município de Planalto, a "Fase de Transição" que vigorará do dia 08 de maio ao dia 23 de maio

de 2021 de caráter temporário e excepcional, e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Comércio em Geral	Atendimento presencial permitido, com limite de 30% da capacidade total do estabelecimento, durante o horário das 06h às 21h.
Comércio Varejista de Mercadorias e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	Atividade permitida apenas com retirada no local, delivery e drive thru, no horário das 06h às 21h. Após esse horário, somente delivery.
Feiras Livres	Atividades delivery e drive thru, respeitando os protocolos de segurança até às 21h.
Ambulantes	Permitido até às 21h, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de uso adequado de máscaras de proteção e aglomerações.
Restaurantes, Similares e Fornecedores de lanches/alimentação Bares (com função de restaurante) e Lojas de Conveniência.	Consumo no local com limite de 30% da capacidade total do estabelecimento, entre 06h e 21h, respeitando todos os protocolos sanitários de segurança. Permitida retirada no local, delivery e drive thru até às 21h. Após esse horário, somente delivery.
Salões de Beleza e Barbearia	Atendimento presencial permitido, com limite de 30% da capacidade total do

	estabelecimento, durante o horário das 06h às 21h.
Academias e Congêneres	Atendimento presencial com limite 30% da capacidade total do estabelecimento, entre 06h e 21h.
Atividades Culturais	Atividade permitida presencial com limite de 30% da capacidade total do estabelecimento, durante o horário das 06h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com aferição de temperatura na entrada.
Igrejas e Atividades Religiosas	Atividade permitida presencial com limite de 30% da capacidade total do estabelecimento, usando todos os protocolos de segurança e controle de acesso e distanciamento social até às 21h.
Supermercados, Padarias e Açougues	Permitido mediante observância protocolos sanitários, respeitando o horário limite das 21h.
Serviços de Saúde, Farmácias e Clínicas	Permitido mediante observância dos protocolos sanitários.
Bancos	Permitido mediante observância dos protocolos sanitários.

Parques Municipais	Funcionamento entre 06h às 18h.
Demais atividades que geram aglomeração	Atividade não permitida

Parágrafo único: Fica mantido o toque de recolher durante os horários das 21h às 05h do dia subsequente, em conformidade com o decreto estadual.

ART. 2º. Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitando o horário limite das 21h.

Parágrafo único: Após as 21h fica estabelecido o sistema de atendimento apenas delivery.

ART. 3º. Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, bem como a disponibilização de álcool em gel, a disponibilização do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscaras de proteção por todos os presentes.

ART. 4º. Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Planalto, serão passíveis de punições de multa de R$300,00 (trezentos reais) ao proprietário do local autuado, podendo ainda haver suspensão de alvará de funcionamento em caso de reincidência, bem como, aquelas inseridas em normas de vigilância sanitária, estendendo-se as festas e aglomerações.

Parágrafo único: Para o disposto no *caput* do presente artigo, a fiscalização será tanto feita tanto pelo setor de Vigilância quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

ART. 5º. Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

ART. 6º. Caso haja algum tipo de omissão no presente Decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 07 de maio de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
Secretaria Geral Interna